



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

RESOLUÇÃO 061/2021

Dispõe sobre a criação neste conselho Comissão para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Catalão

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009; que regulamenta o Conselho Municipal de saúde de Catalão e ainda;

1. CONSIDERANDO a Lei Federal nº **8.080**, de 19 de setembro de 1990 art 7 VIII que dispõe sobre as condições para a promoção proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

2. CONSIDERANDO a Lei Federal nº **8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;

3. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e revoga a Lei Municipal 1.615 de 13 de maio de 1.997;

4. CONSIDERANDO o disposto do Regimento Interno deste conselho das Comissões, Art. 14º - As Comissões de Trabalho têm finalidade exclusiva de assessorar o plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução de políticas de saúde.

5. CONSIDERANDO o item I - As Comissões de Trabalho não são deliberativas, nem normatizadoras e nem programadoras devem recolher e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse para o SUS, dar pareceres visando a sua consolidação para subsidiar o plenário do Conselho, que considera a validade ou não de deliberar;

6. CONSIDERANDO o item III - Na instalação de uma Comissão de Trabalho, a plenária deve indicar seu caráter **permanente** ou **provisória** conforme o objetivo da mesma

7. CONSIDERANDO a aprovação neste conselho da Minuta de Regimento para a **Comissão para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Catalão**, "Saúde é



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

direito, planejar é dever” bem como, da escolha e nomeação de membros e funções de Presidente e Relator da respectiva comissão e das equipes de trabalho.

RESOLVE

Art.1º - Aprova Minuta de Regimento da **Comissão para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Catalão**, “Saúde é direito, planejar é dever”, bem como, da escolha e nomeação de membros e funções de Presidente e Relator da respectiva comissão e das equipes de trabalho.

Art.2º - Esta Comissão, em caráter provisório, funcionará enquanto perdurar o período da **9º Conferência Municipal de Saúde**.

Art. 3º- Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução em órgão de imprensa ou site oficial da municipalidade, Placard da prefeitura e Diário Oficial do Município;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Catalão, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

Rubens Pena
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Catalão
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO
2019-2021

Homologado em
____/____/2021

Velomar Gonçalves Rios



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO (GO) 10 de junho de 2021.

ANEXO III MINUTA DE REGIMENTO PARA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Catalão – Goiás.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar o Plano Municipal de Saúde referente ao ciclo 2022-2025 do município de Catalão Goiás.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “Saúde é direito, planejar é dever”.

Parágrafo Único

Os eixos temáticos da 9ª são:

- I. Saúde como Direito;
- II. Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS;

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no período de 20 e 21 de julho de 2021, de forma on line pela plataforma meet:

I. Análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde para elaborar as diretrizes que subsidiarão novo Plano Municipal de Saúde do período de 2022 a 2025, sendo base para estas análises o Plano Municipal de Saúde do período 2018 a 2021 e o Relatório Final da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Catalão, Goiás

II. A análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, e dos processos de trabalho, serão realizadas, inicialmente pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde e, posteriormente, nas atividades da conferência com a participação da comunidade.

§ 2º Nas atividades de pré-conferência, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de delegados(as) na Conferência Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

§ 3º A distribuição e ocupação das vagas de delegados(as) obedecerão a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde.

§ 5º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 6º A 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Catalão (GO) será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Catalão (GO) por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

I. Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

II. Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

III. Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%) o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º A 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Catalão (GO) tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;
- VI. Comissão de Comunicação e Mobilização;
- VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Diretor de Atenção à Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde na Comissão Executiva da conferência.

§ 4º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- I. 1 (um) Coordenador – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II. 1 (um) Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) Conselheiro indicado pelo Plenário do CMS;
- IV. 1 (um) representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS;
- V. 1 (um) representante da Diretoria de Atenção à Saúde;

§ 5º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Atenção Básica;
- III. 01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. 02 (dois) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) usuário e 1 (um) trabalhador.

§ 6º A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

- I. 01 (um) representante da Universidade Federal de Catalão;
- II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- III.

§ 7º A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes

- I. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Universidade Federal de Catalão;
- III.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 6º A Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;
- IV. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- V. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização da conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- VI. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da conferência;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 7º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Elaborar e propor:
 - a) O Regulamento da conferência;
 - b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
 - c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- IV. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.

Art. 8º A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades de pré – conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- II. Consolidar os Relatórios das atividades de pré – conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV. Elaborar o Relatório Final da 1ª conferência;
- V. Propor metodologia para a etapa final da conferência;
- VI. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a conferência;
- VII. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das atividades de pré – conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a conferência.

Art. 9º A Comissão de Comunicação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento da conferência;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da conferência;
- VI. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4º deste Regimento;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

VII. Definir e apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Art. 10 A 9ª Conferência Municipal de Saúde contará com no máximo 100(cem) delegados(as) nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único: A definição dos participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:

- I. 50% de delegados(as) do segmento de usuários;
- II. 25% de delegados(as) do segmento de trabalhadores da saúde;
- III. 25% de delegados(as) do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

Art. 11 Os participantes da 8ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. delegados(as) (as), com direito a voz e voto;
- II. convidados(a)s (as), com direito a voz;

Art. 12 Os delegados(as) da 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde serão eleitos nas atividades de pré – conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Os delegados(as) eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).

Art. 13 Serão eleitos, nas atividades de pré – conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) de delegados(as) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares.

Art. 14 Os convidados(as) para a 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde poderão ser escolhidas entre os participantes das atividades de pré – conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Para que façam jus à condição de convidado(a), o representante destacado no “caput” deste Art. deve ter participado de, pelo menos, uma das atividades de pré – conferência.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

CAPÍTULO VII – DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 15 São instâncias de decisão na 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados(as) nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidado(a)s, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado das atividades de pré-conferência e formulação de novas propostas.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 17 O Relatório Final da 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde conterà as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art. 18 O Regulamento da 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Etapa da Municipal da Conferência Nacional de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Art. 20 Concluído o Relatório Final da 8ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS, aprovado em Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aos 12 dias do mês de abril de 2019.